

Secretaria da Segurança Pública e Administração PenitenciáriaSECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 025/2017**O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso I, V e VI do Título II Capítulo I da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, eConsiderando que o servidor **Edson Luis D'Almeida Silva** - RG nº 5.242.111-0, ocupante do cargo de agente de cadeia pública, foi indiciado em Processo de Sindicância Disciplinar nº 014/2017 - instaurado sob o Protocolo nº 14.263.549-6, a fim de apurar possíveis transgressões administrativas;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 39 de 08 de agosto de 2017, designada pelo Edital nº 048/2017 publicado no Diário Oficial do Estado nº 9985 de 13 de julho de 2017, sob a Presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os Conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Márcia Tavares dos Santos, Roberto Mello Milaneze, André Luiz Ayres Kendrick, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Lyan Licheski - OAB/PR nº 75.761;

DELIBERA:I – Por unanimidade de votos pela **ABSOLVIÇÃO** por ausência de culpabilidade nas irregularidades descritas nos respectivos termos de ulatimação de instrução e indiciamento, o servidor **Edson Luis D'Almeida Silva** - RG nº 5.242.111-0;

II – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor através do Setor de Recursos Humanos de sua lotação atual, com posterior envio à Corregedoria Geral do DEPEN;

III – Publique-se;

IV – Arquive-se junto ao Conselho Superior Disciplinar e Administrativo deste Departamento Penitenciário.

Curitiba, 15 de agosto 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo
76346/2017SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 026/2017**O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso I, V e VI do Título II Capítulo I da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, eConsiderando que o servidor **Alexandro Rodrigues Cação** -RG nº 7.526.888-2, ocupante do cargo de agente penitenciário, foi indiciado em Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2016 - instaurado sob o Protocolo nº 14.008.708-4 e 14.009.126-0, a fim de apurar possíveis transgressões administrativas;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 39 de 08 de agosto de 2017, designada pelo Edital nº 049/2017 publicado no Diário Oficial do Estado nº 9988 de 18 de julho de 2017, sob a Presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os Conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Márcia Tavares dos Santos, Roberto Mello Milaneze, André Luiz Ayres Kendrick, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Diógenes Gonçalves - OAB/PR nº 56.574;

DELIBERA:I – Por maioria de votos pela **ABSOLVIÇÃO** por não caracterização das irregularidades descritas nos respectivos termos de ulatimação de instrução e indiciamento, o servidor **Alexandro Rodrigues Cação** - RG nº 7.526.888-2;

II – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor através do Setor de Recursos Humanos de sua lotação atual, com posterior envio à Corregedoria Geral do DEPEN;

III – Publique-se;

IV – Arquive-se junto ao Conselho Superior Disciplinar e Administrativo deste Departamento Penitenciário.

Curitiba, 15 de agosto 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo
76347/2017ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**PORTARIA N.º 052/2017/PAD****O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016,**RESOLVE****Art. 1º. DESIGNAR** os servidores efetivos e estáveis, **Adriano Borges Bueno**, R.G. nº. 07.134.862-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava - CRAG; **Anderson de França Uchak**, R.G. nº. 07.036.944-3, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava - CRAG; e **Gilmar Jorge Budniak**, R.G. nº. 05.641.550-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava - CRAG, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor **REGINALDO ARREVOLTI**, RG n.º 08.112.426-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PEFB por ter, em tese, descumprido normas legais, bem como demais fatos constantes no protocolo sob n.º **14.687.001-5**. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas no inciso I do artigo 279 e inciso V, b, § 1º e 2º do artigo 293, da Lei nº 6.174/70, estando sujeito, em princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c 293, da Lei Estadual nº. 6.174/70.**Art. 2º.** O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 27 de julho de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do Departamento Penitenciário
76482/2017ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II**PORTARIA N.º 131/2017****O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº.234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº.9.764, de 17/08/2016, **resolve:****Art. 1º DESIGNAR** os servidores, **MOZART DAVID VALLIM ZIMMERMANN**, RG nº. 6.750.889-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário e função de Diretor de Estabelecimento Penal, **DENILSON TERRA DE OLIVEIRA**, RG nº. 9.258.923-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, **LADIMIR DAMIATI**, RG nº. 6.831.924-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF-II), para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existência de irregularidades, descritas no protocolo sob nº. **13.079.651-6**.**Art. 2º** O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2017.

Mozart David Vallim Zimmermann

Diretor de Estabelecimento Penal

76467/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CASA DE CUSTODIA DE LONDRINA**PORTARIA N.º 132/2017****O DIRETOR DA CASA DE CUSTODIA DE LONDRINA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenc-